



Município de Farol

DECRETO Nº 2031/2023

SÚMULA: DEFINE A ABRANGÊNCIA DOS TERMOS "LOCAL" E "REGIONAL" PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM LICITAÇÕES E À RESTRIÇÃO TERRITORIAL PELA PECULIARIDADE DO OBJETO, CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO ESPECÍFICO.

OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DE FAROL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos processos licitatórios;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e precisos para definir os termos "local" e "regional" no Município de Farol, visando à correta aplicação da referida legislação;

Considerando a importância de promover o desenvolvimento econômico local, estimulando a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais;

Considerando a peculiaridade de certos objetos licitados que requerem restrição territorial em função de suas características específicas;

Considerando o objetivo de fomentar a economia local, gerar empregos e promover a competitividade entre os empreendimentos de pequeno porte;

Considerando que a definição de uma distância máxima contribui para delimitar geograficamente a área de abrangência, facilitando o enquadramento das empresas e garantindo uma competição justa e equilibrada;

Considerando que a escolha de 140 quilômetros de rodagem como limite máximo tem como objetivo considerar a distância física e os aspectos logísticos de deslocamento, levando em conta as características da região, as vias de acesso e o tempo de percurso habitual entre os municípios envolvidos;

Considerando a busca pelo equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento local e a necessidade de ampliar as oportunidades de negócio para empresas de pequeno porte em áreas próximas ao Município de Farol;

Considerando que certas atividades econômicas, requerem proximidade geográfica para garantir uma gestão eficiente do objeto contratado;



Município de Farol

Considerando que a restrição territorial pode ser justificada quando a proximidade física entre o local de execução do objeto licitado e a sede da atividade se mostra essencial para a qualidade e efetividade dos serviços prestados;

Considerando que a restrição territorial busca otimizar os recursos públicos, reduzindo os custos de deslocamento e tempo de resposta nas intervenções necessárias à manutenção da frota municipal;

Considerando a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Município de Farol, considera-se:

I – Local, as atividades econômicas realizadas exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Farol; e

II – Regional, as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Farol e nos municípios situados a uma distância máxima de 140 quilômetros de rodagem a partir da sede de Farol.

Art. 2º - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto, prevista no regulamento específico das licitações municipais, poderá ser aplicada tanto para as atividades econômicas locais quanto para as atividades econômicas regionais, desde que justificada de forma objetiva e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Farol, 17 de julho de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal